



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**  
**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**

**EMENDA IMPOSITIVA N.º 008/2024**  
**Autoria: VERA. SUELI SILVA DE SOUZA**

**Emenda Individual conforme art. 118 – A da Lei nº 520, de 03 de maio de 2022**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE APROVA** nos termos do artigo 118-A da Lei Orgânica do Município que “É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual”, que fica estimado para a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025:

**Art. 1º.** Fica incluída na execução financeira conforme art. 118 – A da Lei nº 520, de 03 de maio de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, a seguinte programação para ações nas áreas Descritas abaixo:

<b>Item</b>	<b>Local</b>	<b>Aquisição / Serviço</b>	<b>Valor</b>
I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	PARA A DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	R\$ 66.162,27
II	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMELC	PARA O GRUPO FOLCLÓRICO EXPLOSÃO JUNINA	R\$ 20.000,00
III	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP	PARA A ENTIDADE AGPNEFA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO DE ITENS AGRÍCOLAS PARA COMERCIALIZAÇÃO NO FESTIVAL DO ABACAXI	R\$ 26.162,00
IV	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMELC	PARA A REALIZAÇÃO DA PARADA LGBTQIAPN+	R\$ 20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA EMENDA</b>			<b>R\$ 132.324,27</b>
<b>VALOR POR EXTENSO DESCRITO</b> <b>CENTO E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS</b>			



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**  
**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**

**Art. 2º.** A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado, sob a seguinte classificação:

22 PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE  
11 PODER EXECUTIVO  
11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 99  
119902 emenda impositiva parlamentar  
99 Reserva de Contingência  
99 999 Reserva de Contingência  
99 1313 Emenda Impositiva Parlamentar 999  
99 1313 3154 0000 Reserva Contingência Emendas Impositivas parlamentas

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4º.** Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO,**  
**Sede do Poder Legislativo do Município de Porto Grande-AP,**  
Em 19 de dezembro de 2024.

**SUELI SILVA DE SOUZA**  
Vereadora - PDT